

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER n° 2.030/72

Aprovado por Deliberação

Em 21/12/72

PROCESSO CEE N° 2328/72

INTERESSADO: VIRGÍNIA JAFET

ASSUNTO: Solicita equivalência de seus estudos realizados na Associação Escola Graduada de São Paulo

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO: Virgínia Jafet, filha de Carlos Jafet e Evelyne Elizabeth Khoury Jafet, nascida em São Paulo, a 12.11.53, RG. n° 5817585, residente nesta Capital, dirige-se ao Conselho Estadual para expor e solicitar o que segue:

A requerente frequentou os Cursos Primário e Ginásial, ambos com 4 séries na associação Escola Graduada de São Paulo, tendo concluído o último, no ano letivo de 1967/68.

A seguir, no mesmo estabelecimento de ensino, a aluna frequentou, com aprovação, as 1ª e 2ª séries do 2º Ciclo, nos anos letivos de 1968/69 e 1970/71, em cada uma das quais estudou: 1ª série: Português, Francês, Inglês, Matemática, História Geral, Geografia do Brasil, Desenho Biologia e Educação Física, 2ª série: Português, Alemão, Inglês, Matemática, Química, História dos Estados Unidos, Literatura, Educação Física.

Desejando prosseguir vida escolar, na 3ª série do 2º Grau, em estabelecimento de ensino regido pela Lei 4-024/61, solicita do Conselho a equivalência dos estudos realizados na Associação Escola Graduada de São Paulo, a nível da 2ª série do 2º Grau.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido encontra apoio na legislação em vigor, (Artigo 100 da Lei 4024/61) e na jurisprudência firmada neste Colegiado, através de pareceres em inúmeros casos análogos ou semelhantes.

CONCLUSÃO: A vista do exposto e considerando que a vida escolar da requerente, especialmente o currículo por ela seguido nas duas séries iniciais do 2º Grau pode ser considerado equivalente ao do sistema brasileiro de ensino, votamos pelo deferimento da solicitação, mediante adaptação em História do Brasil e Educação Moral e Cívica, além de outras disciplinas a critério do estabelecimento em que se matricular para cursar a 3ª série do 2º Grau.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, Novembro de 1972

a) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro

Presentes os nobres Conselheiros Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 14 de dezembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente.

DECLARAÇÃO DE VOTO

A Escola Graduada de São Paulo, dando excelente exemplo às escolas que ainda funcionam à margem das Leis ns. 4.024, de 1961, e 5.692, de 1971, acaba de vincular-se ao sistema estadual de ensino.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali